LEI MUNICIPAL N° 127/93, DE 03 DE ABRIL DE 1993.

ACRESCENTA AO ARTIGO 21 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, O INCISO XIV E ALÍNEA "A", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EU, JOSÉ ESCOBAR CAVALCANTE, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DE ANÁPOLIS MANTEVE E EU PROMULGO A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

EMENDA Nº 004/1993

Art. 1º – Fica acrescentado ao artigo 21 da Lei Orgânica do Município, o inciso XIV e alínea "a", com a seguinte redação:

"Art. 21 - .....
XIV – convocar os secretários municipais, diretores de empresas públicas e economia mista e de fundações para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada.
a) os secretários municipais e diretores de empresas públicas e economia mista e de fundações poderão comparecer à Câmara Municipal, ou a qualquer de suas comissões por sua iniciativa e mediante entendimentos com a Mesa, para expor assunto de relevância de seus cargos".

Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor, na data de sua promulgação e publicação pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anápolis.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPOLIS, EM 22 DE JUNHO DE 1992.

Dr. Achiles Mendes Ribeiro
=PRESIDENTE=

Valter Gonçalves de Carvalho
=1º SECRETÁRIO=

José Borges
=2º SECRETÁRIO=

SC/RSM/92.

FELIZ A NAÇÃO CUJO DEUS É O SENHOR